



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 - 2º andar - Recife – PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
sobre o Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 94/2019,
que dispõe sobre tornar obrigatória a execução do
Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, em
estabelecimentos de ensino da cidade, âmbito do
município do Recife, **PELA REJEIÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 94/2019**, de autoria do Vereador Renato Antunes, tendo sido designado relator o Vereador Samuel Salazar.

O objetivo da proposição é tornar obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, em estabelecimentos de ensino da cidade, no âmbito do município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 - 2º andar - Recife – PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“O presente projeto tem por escopo fomentar o civismo e o patriotismo no âmbito escolar, sentimentos muito importantes numa sociedade”.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária em 29/04/2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 30/04/2019 e encerrou em 14/05/2019. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas. **Solicitada reabertura de discussão do projeto em análise.**

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar, que foi identificada a existência da **Lei Municipal 15.895, de 17 de junho de 1994**, no qual versa sobre a matéria em comento, que **REGULAMENTA O ART. 184 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUE DETERMINA O CANTO DO HINO NACIONAL, BEM COMO ESTABELECE NORMAS PARA O CANTO DOS HINOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DO RECIFE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Recife (LOMR), estipula em seu art. 184, o seguinte:

“Art. 184 -O Hino Nacional Brasileiro deverá ser cantado, obrigatoriamente, pelas unidades escolares da rede



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 - 2º andar - Recife – PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

municipal de ensino da Cidade do Recife, inclusive as subvencionadas pela Prefeitura”.

Outrossim, vale mencionar, o disposto no §6º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, *in verbis*:

“§ 6º Nenhuma proposição poderá versar sobre idêntica matéria de lei em vigor, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a.(Acrescido pela Resolução nº 2.627, de 20 de fevereiro de 2017)”

Assim, em obediência aos ditames do §6º do art. 235 do RICM, combinado com o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 94/2019** de autoria do Vereador Renato Antunes.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 94/2019, de autoria do Vereador Renato Antunes.

É o parecer.

Recife, 10 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 - 2º andar - Recife – PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 - 2º andar - Recife – PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** **pela rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 94/2019, de autoria do Vereador Renato Antunes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de junho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo/Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente